



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE SUMÉ
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.089, de 17 de maio de 2013.
(Iniciativa do Poder Legislativo)

REVISÃO GERAL E ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
REFERENTE AO ANO DE 2013, COM
BASE NA LEI Nº 1.056, DE 04 DE
ABRIL DE 2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ:
Faço saber que a Câmara Municipal Decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

REVISÃO GERAL ANUAL

Art. 1º Ficam revisadas em 5,84% (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a partir de 1º de março de 2013, inclusive, as remunerações de natureza permanente dos servidores públicos providos em caráter efetivo no Poder Legislativo do Município de Sumé.

Art. 2º A Mesa da Câmara divulgará, mediante Deliberação, as novas tabelas de padrões de vencimento dos servidores públicos providos em caráter efetivo decorrentes da revisão geral de que trata o art. 1º desta Lei.

CAPÍTULO II

REAJUSTAMENTO

Seção Única
Reajustamento dos Padrões
de Vencimento das Categorias
Funcionais do Plano de Cargos
do Poder Legislativo

Art. 3º Procedida a revisão geral e anual de que trata o CAPÍTULO I, desta Lei, é concedido, a título de ganho real, um reajustamento para as categorias funcionais do Plano de Cargos do Poder Legislativo, cujos padrões de vencimento passam a ser os constantes do ANEXO I, a esta Lei.

Art. 4º A remuneração dos cargos de provimento em comissão que integram a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal passa a ser a constante do ANEXO II, a esta Lei.

Art. 5º O reajustamento de que trata este CAPÍTULO produz efeitos jurídicos e financeiros desde o dia 1º de abril de 2013.

CAPÍTULO III
SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Poder Legislativo para o corrente exercício financeiro.

CAPÍTULO IV
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas especiais de vigência contidas nos artigos 1º e 5º

desta Lei.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), 17 de maio de 2013.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município